

**Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN) no município da Guarda
 Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT**

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

Esta ação, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2022, visou avaliar a conformidade da ocupação do solo integrado na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e os usos e ações compreendidos na Reserva Ecológica Nacional (REN) do município da Guarda, com o objetivo de promover a indicação de medidas a adotar, de natureza técnica, administrativa, sancionatória ou outra, com vista à observância, em particular, dos regimes jurídicos das reservas agrícola nacional (RJAN) e ecológica nacional (RJREN).

1.2. Conclusões e Recomendações

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões e recomendações:

Conclusão		Recomendação	
C1	Das 25 situações analisadas apenas duas reuniam, à data do início desta ação, as condições exigíveis em matéria de conformidade com as normas e disposições legais aplicáveis no domínio do ordenamento do território.		
C2	Em 22 das situações foram identificadas operações urbanísticas ou/ações destituídas de controlo prévio ou realizadas à revelia dos respetivos projetos aprovados.	R1	<u>Câmara Municipal da Guarda</u> Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir as intervenções ilegais na RAN e na REN, recorrendo a ações sancionatórias e à efetivação de medidas da reposição da legalidade, sempre que pertinente e em articulação com a DRAPC e a CCDRC, informando esta Inspeção-Geral das medidas e decisões adotadas, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.
		R2	<u>DRAPC e CCDRC</u> Proceder, em articulação com a CMG, à operacionalização da recomendação R1.

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Conclusão		Recomendação	
C3	Duas das situações referenciadas foram, no decorrer da ação, excluídas da REN por força do Despacho n.º 12171/2022, publicado no DR, 2.ª Série, de 18 de outubro, sem que este ato possibilite identificar as áreas em que se fez repercutir a correção material.	R3	CCDRC De futuro, no ato de aprovação de correções materiais ou retificações da delimitação da REN, garantir a identificação do preceito que a(s) enquadre, e que as peças cartográficas que a compõem permitam identificar ou indicar a(s) área(s) em que essa correção se fez repercutir.
C4	<p>Do ponto de vista da legalidade dos atos administrativos praticados em sede de controlo prévio, constata-se terem sido licenciadas ou admitidas operações urbanísticas em violação do RJREN, do RJAN e do POPNSE, pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Situação n.º 02: a invalidade é subsumível à violação do RJREN e do RJAN, decorrente do licenciamento de obras de construção, que, comprovadamente, sempre foram perspectivadas e executadas para um fim distinto; ✓ Situação n.º 03: a invalidade é subsumível à violação do regime de salvaguarda do POPNSE, decorrente do licenciamento das obras de construção do quartel/sede de bombeiros de Famalicão da Serra, para o qual concorreu o parecer do então ICNB, ao sobrestar de uma sua anterior decisão, desfavorável à luz deste plano de ordenamento, que, quatro meses depois, reverteu para favorável numa interpretação do seu regulamento distinta da que anteriormente tinha sustentado o indeferimento; ✓ Situação n.º 11: a invalidade é subsumível à violação do RJREN, decorrente do licenciamento de obras de ampliação e de alteração de um apoio agrícola para habitação, sem parecer prévio e vinculativo da CCDRC. <p>Na falta de concordância das entidades visadas com esta conclusão, a matéria é objeto de proposta de participação ao Departamento</p>		

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJRN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Conclusão		Recomendação	
	Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos do Ministério Público, para apreciação das invalidades suscitadas.		
C5	No caso da Situação n.º 11 subsistem dúvidas quanto à sua inserção em RAN, em face do desfasamento entre o formato vetorial disponibilizado pela DRAPC e o matricial que sustentou a delimitação desta restrição legal.	R4	<u>DRAPC</u> Verificar se as construções implantadas no terreno estão efetivamente abrangidas pelo RJRN, daí extraíndo as devidas consequências legais, cujos resultados deverão ser reportados a esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.
C6	Em cinco das situações apreciadas, a fundamentação da deliberação favorável da ERRANC, reconduz-se à simples menção das alíneas do n.º 1 do artigo 22.º do RJRN, quando é certo que, mesmo no âmbito da designada discricionariedade técnica, não pode deixar de se explicitar, de forma clara, acessível e suficiente, as suas decisões, em respeito pelos princípios estruturantes do Estado de Direito.	R5	<u>ERRANC</u> Promover uma análise técnica que anteceda a deliberação da entidade, em que se promova o confronto da pretensão com os requisitos previstos no artigo 22.º do RJRN e no Anexo I da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, de modo a poder ser conhecida e sindicada a sua decisão final, a qual deverá de forma clara, congruente e suficiente, permitir conhecer os fundamentos do pronunciamento sobre as petições que lhe sejam presentes, bem como, a cabal verificação dos requisitos permissores da utilização não agrícola, de modo a que o parecer para além da devida fundamentação, conclua de modo expresso e claro sobre todas as questões indicadas na consulta, conforme decorre do n.º 1 do artigo 92.º do CPA, transmitindo a esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado , as orientações internas produzidas que visem operacionalizar esta recomendação; Em alternativa à precedente recomendação, a ERRANC poderá estampar nas atas das suas reuniões, uma redação acolhedora da verificação de todos os requisitos para a não utilização agrícola dos solos, preenchendo, para o efeito, o consignado no n.º 1 do artigo 34.º do CPA.

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJRN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Conclusão		Recomendação	
C7	Quanto à situação n.º 03 , a alteração ocorrida ao projeto de arquitetura, posteriormente ao ato de reconhecimento de relevante interesse público, justifica o adequado acompanhamento em ordem a assegurar o seu efetivo cumprimento.	R6	<u>CCDRC</u> Verificar a conformidade da obra com as condições que concorreram para o ato de reconhecimento de relevante interesse público, cujos resultados deverão ser reportados a esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.
C8	No plano da fiscalização, a CMG e a DRAPC não demonstraram ter conhecimento da maioria das operações urbanísticas realizadas à revelia do RJRN.	R7	<u>CMG DRAPC</u> Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal na sua área de jurisdição.
C9	Tramitação de processo contraordenacional visando o sancionamento das infrações apenas no âmbito do RJUE, sendo que, no caso da ocorrência em paralelo de ofensas aos distintos regimes jurídicos, não há consumpção de infrações.	R8	<u>CMG</u> Garantir a atuação na vertente sancionatória, fazendo refletir nos processos de contraordenação, a violação não só do RJUE, mas também do RJREN e do RJRN ou de outros regimes conexos com o ordenamento do território, quando tal se verifique.
C10	Verificação da existência de intervenções passíveis de integrar a prática do crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal.	R9	<u>CMG</u> Ponderar a participação ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente, da factualidade suscetível de integrar a prática do crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal.

1.3. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, foi proposto:

- a) O envio deste relatório aos Gabinetes de Sua Ex.ª o **Ministro do Ambiente e da Ação Climática** e de Sua Ex.ª o **Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território** tendo em vista a sua homologação, por força, respetivamente, do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio e da alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 13251/2022, de

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

15 de novembro, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção (RPI) da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro.

- b) Atento o previsto na alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 13251/2022, de 15 de novembro, o envio, pelo Gabinete de Sua Ex.ª o **Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território**, do relatório final à **Inspeção-Geral de Finanças**, para efeitos de acompanhamento das recomendações **R7 e R8**, tendo em consideração a missão e atribuições deste organismo no exercício da tutela inspetiva sobre as autarquias locais.
- c) O envio deste relatório ao **Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos** do Ministério Público, para apreciação das invalidades suscitadas no contexto das **situações n.º 02, 03 e 11**, com os fundamentos de facto e de direito expressos nas respetivas *Fichas de Análise* e nos termos do n.º 1 do artigo 161.º e artigo 162.º do CPA e do n.º 1 do art.º 58.º do CPTA.
- d) O envio deste relatório à **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**, à **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro**, à **Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro**, ao **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas** e à **Câmara Municipal da Guarda**, para cumprimento das recomendações supra, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho e do artigo 29.º do RPI da IGAMAOT.

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJRAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

2. Quadro de Ponderação

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
<p>R1</p> <p>Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir as intervenções ilegais na RAN e na REN, recorrendo a ações sancionatórias e à efetivação de medidas da reposição da legalidade, sempre que pertinente e em articulação com a DRAPC e a CCDRC, informando esta Inspeção-Geral das medidas e decisões adotadas, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</p> <p>C2. Situações n.º 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25</p>	<p>CMG</p>	<p>A CMG comunica que irá dar seguimento à recomendação em causa, após homologação do relatório de inspeção.</p>	<p>A aceitação da recomendação, por parte da CMG, após homologação do relatório de inspeção, deve ser refletida no Volume I e documentos anexos.</p> <p>Propõe-se manter a recomendação, para efeitos de acompanhamento das medidas de sancionamento e de tutela da legalidade a implementar, nos termos estabelecidos nas respetivas <i>Fichas de Análise das Situações</i> e no prazo definido na parte final da recomendação.</p>

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
[Vd. Título 3.1 / Tabela 1 / Ponto (65)] <i>Volume II - Fichas de Análise das Situações</i>			
<p>R2 Proceder, em articulação com a CMG, à operacionalização da recomendação R1.</p> <p>C2. Situações n.º 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25</p> <p>[Vd. Título 3.1 / Tabela 1 / Ponto (65)] <i>Volume II – Fichas de Análise das Situações</i></p>	<p>CCDRC DRAPC</p>	<p>A CCDRC comunica ter oficiado a CMG (of. ref. DSF 45/2023, de 31/01, de que junta cópia), solicitando informação sobre as medidas de reposição da legalidade adotadas para as situações identificadas, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</p> <p>A DRAPC manifesta a sua disponibilidade para articulação futura com a CMG, em função dos recursos humanos disponíveis, tendo participado na ação de fiscalização conjunta, no caso da situação n.º 09 e demonstra ter já atuado de forma autónoma com ações de fiscalização (Situações n.º 01, 02, 14, 15, 17, 18, 20 e 23) e de sancionamento (Situações n.º 01, 02, 14, 17, 18 e 20).</p>	<p>Regista-se a aceitação da recomendação por parte das entidades CCDRC e DRAPC, devendo as diligências efetuadas ser refletidas no Volume I e nas respetivas <i>Fichas de Análise das Situações</i>, constantes do Volume II e documentos anexos.</p> <p>Propõe-se manter a recomendação, para efeitos de acompanhamento.</p>

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
<p>R3</p> <p>Apresentar os extratos da Carta da REN sobre a qual incidiu a correção material em referência, com a sobreposição dos polígonos das situações em crise, no prazo concedido para exercício do contraditório.</p> <p>De futuro, no ato de aprovação de correções materiais ou retificações da delimitação da REN, garantir a identificação do preceito que a(s) enquadre, e que as peças cartográficas que a compõem permitam identificar ou indicar a(s) área(s) em que essa correção se fez repercutir.</p> <p>C3. Situações n.º 21 e 25</p>	<p align="center">CCDRC</p>	<p>A CCDRC apresenta os extratos da carta da REN em vigor, aprovada pelo Despacho n.º 12171/2022, de 18/10, com a sobreposição dos polígonos das situações n.º 21 e n.º 25, à escala da REN em vigor e à escala 1:5.000 para facilitar a leitura cartográfica, demonstrando que qualquer das situações em causa ficou excluída dos solos afetos à REN.</p> <p>Esta entidade nada refere quanto à 2.ª parte da recomendação.</p>	<p>Apesar da demonstração apresentada, persiste a necessidade de ver implementada a 2.ª parte da recomendação, pelo que se sugere a alteração da Conclusão C3, nos seguintes termos:</p> <p><i>“Duas das situações referenciadas foram, no decorrer da ação, excluídas da REN por força do Despacho n.º 12171/2022, publicado no DR, 2.ª Série, de 18 de outubro, sem que este ato possibilite identificar as áreas em que se fez repercutir a correção material.”</i></p> <p>E a reformulação da Recomendação R3 reconduzindo-a ao seguinte:</p> <p><i>“De futuro, no ato de aprovação de correções materiais ou retificações da delimitação da REN, garantir a identificação do preceito que a(s) enquadre, e que as peças cartográficas que a compõem permitam identificar ou indicar a(s) área(s) em que essa correção se fez repercutir.”</i></p>

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
[Vd. Título 2.1 / Ponto (54) e Título 3.1 / Ponto (66)] <i>Volume II – Fichas de Análise das Situações</i>			Estas alterações devem ser refletidas no Volume I e nas <i>Fichas de Análise das Situações</i> respetivas, constantes do Volume II, e documentos anexos.
<p>R4 Ponderar a declaração de nulidade dos atos administrativos praticados no âmbito das Situações n.º 02, 03 e 11, encetando, caso assim venha a reconhecer, as indispensáveis medidas de tutela da legalidade urbanística, com reporte a esta Inspeção-Geral das diligências efetuadas e dos resultados alcançados, no prazo do contraditório.</p> <p>C4. Situações n.º 02, 03 e 11 [Vd. Título 3.1 / Pontos (67) a (74) / Tabela 1]</p>	CMG	<p>A CMG não declarou a nulidade dos atos administrativos por si praticados no âmbito das situações identificadas, e informa que, no âmbito da avaliação jurídica efetuada, entendeu proceder a diligências prévias à eventual determinação da pugnada nulidade, designadamente:</p> <p>Notificação dos responsáveis pelas situações n.º 02 e 11 para se pronunciarem sobre a legalização das obras efetuadas, tendo em conta as conclusões alcançadas no projeto de relatório e a intenção de declaração de nulidade dos atos administrativos praticados nos respetivos processos de licenciamento.</p>	<p>No lugar de expor a sua argumentação quanto à validade dos atos por si praticados, sustentando-os ou afastando-os, a CMG opta por, no caso das situações n.º 02 e 11, encetar diligências preambulares que não relevam para efeitos da ponderação que lhe foi dirigida.</p> <p>No caso da situação n.º 03, não se alcança o motivo pelo qual a CMG entende dever aguardar pela revogação do parecer do ICNF e, na sua perceção, pela revogação de um ato ministerial emitido ao abrigo do RJREN, dissociável do ato de licenciamento, este ferido de nulidade por violação do POPNSE.</p>

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

<p><i>Volume II - Fichas de Análise das Situações</i></p>		<p>Acresce, no caso da situação n.º 11, entender dever aguardar o esclarecimento da DRAPC quanto à respetiva inserção em RAN.</p> <p>No caso particular da situação n.º 03 e tendo presente o despacho da tutela n.º 15565/2012, de 6 de dezembro, entende dever aguardar pela decisão de eventual revogação do parecer do ICNF e consequente revogação do referido despacho, previamente à declaração de nulidade do ato administrativo de licenciamento. De tal decisão foi também notificado, para conhecimento, a Associação de Bombeiros Voluntários de Famalicão da Serra.</p>	<p>E isto porque, não obstante o facto de a pretensão ter sido admitida pela CMG, estribada no parecer do ICNF, sempre se dirá que a autarquia poderia ter indeferido a pretensão.</p> <p>Veja-se, a este respeito o parecer da PGR nº 42/2010, de 15/09/2011 (divulgado a 23/05/2012): “(...) <i>Em regra, os pareceres que devam, nos termos da lei, ser emitidos por entidades exteriores ao município no decurso de um procedimento de controlo prévio de operações urbanísticas são obrigatórios mas não vinculativos, sendo que em matéria urbanística, mesmo quando qualificados como vinculativos, apenas o são quando emitidos em sentido negativo, implicando para a entidade decisora do procedimento a obrigação de indeferir a pretensão. Sendo favorável o parecer emitido, a entidade decisora pode deferir o pedido de licenciamento ou de comunicação prévia da operação urbanística como pode, por motivos cuja apreciação lhe caiba efectuar, indeferi-lo. (...)”.</i></p>
---	--	--	---

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJRN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
			<p>Com efeito, se forem negativos os pareceres das entidades que devam ser consultadas no âmbito de um procedimento de controlo prévio de uma operação urbanística, a entidade licenciadora está obrigada a indeferir o pedido de licenciamento, sob pena de, não o fazendo, praticar atos nulos, nos termos disposto na alínea c) do artigo 68.º do RJUE, por esses atos não estarem em conformidade com esses pareceres.</p> <p>No entanto, se esses pareceres forem favoráveis, a entidade competente para o licenciamento continua vinculada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do RJUE, a apreciar da conformidade da pretensão urbanística com o estatuído, entre outros, no seu PDM e nas “(...) <i>servidões administrativas, restrições de utilidade pública (...)</i>” e a indeferi-la, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo regime jurídico.</p>

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
			Face ao exposto, deve manter-se a conclusão alcançada e reconduzir a recomendação que lhe foi associada à proposta de envio ao Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos, junto do MP , para efeitos de propositura das competentes ações administrativas com vista à impugnação contenciosa dos factos geradores das nulidades suscitadas em todas as situações referenciadas - situações n.º 02, 03 e 11 - com os fundamentos de facto e de direito expressos nas respetivas <i>Fichas de Análise das Situações</i> constantes do Volume II.
R5 Ponderar a declaração de nulidade do ato de não rejeição da comunicação prévia praticado no âmbito da situação n.º 02 , encetando, caso o venha a reconhecer, as medidas adequadas ao	CCDRC	A CCDRC informa não declarar a nulidade dos atos administrativos respeitantes à Situação n.º 02 , invocada no projeto de relatório, por violação do RJREN, nos termos e com os seguintes fundamentos:	Não se acompanha a argumentação defendida pela CCDRC. Registe-se, em primeiro lugar, que o facto de o legislador ter eliminado a figura da "autorização", aquando da aprovação do DL 239/2012, não significa que a CCDR se deva subordinar à iniciativa

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
<p>saneamento da decisão contrária à lei, com reporte a esta Inspeção-Geral das diligências efetuadas, no prazo do contraditório.</p> <p>C4. Situações n.º 02, 03 e 11 [Vd. Título 3.1 / Pontos (67) a (74) / Tabela 1] <i>Volume II - Fichas de Análise das Situações</i></p>		<p>- Reitera ter procedido à correta avaliação das condições de compatibilidade das ações comunicadas, tendo presente os fundamentos suscetíveis de levar à sua rejeição, constantes do n.º 6 do artigo 22.º do RJREN e realça que a própria IGAMAOT admite tal facto;</p> <p>- Defende, apresentando extensa argumentação, que as alterações sofridas pela legislação relativas à eliminação da figura da autorização e da dependência do cumprimento da demais legislação (cf. anterior Portaria 1356/2008, de 28/11) impuseram uma inversão de responsabilidade, “(...) <i>cabendo ao particular o dever de garantir a legalidade e o preenchimento de pressupostos para a produção do efeito jurídico (...)</i>”;</p>	<p>do autor do pedido, sem questionar o sentido e alcance de uma pretensão que, desde o início do procedimento, visava alcançar um fim distinto do pretendido.</p> <p>Com efeito, a administração não está procedimentalmente circunscrita ao pedido do particular, uma vez que o procedimento administrativo se rege pelo princípio do inquisitório (cf. artigo 58.º do CPA), pelo que estas entidades podem decidir sobre coisa diferente ou mais ampla do que o pedido.</p> <p>Significa isto que, no plano do RJREN, compete às CCDR's controlar o conteúdo desses pedidos (e às CM, no plano do RJUE), destinado a evitar que os requerentes considerem como “tanque e anexo de apoio agrícola” utilizações ou usos que sejam de outra natureza. Ou seja, a evitar fraudes à lei.</p>

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
		<p>- Acrescenta que, tratando-se de um pressuposto e cabendo ao comunicante a responsabilidade pelo respetivo cumprimento, a sua verificação não se inclui no âmbito do controlo prévio que lhe compete efetuar, mas sim na esfera da fiscalização sucessiva, no quadro das competências detidas pelas entidades, o que, no caso dos PMOT recai sobre as câmaras municipais.</p> <p>Mais comunica que constatados os usos efetivamente concretizados distintos dos que foram objeto de comunicação prévia, em particular a piscina, conforme decorre do projeto de relatório, irá desenvolver, em articulação com CMG, as ações necessárias à</p>	<p>Acresce, em segundo lugar, que esta entidade omite o facto de ter, anteriormente à admissão da comunicação prévia, conhecimento de que a ação pretendida não era compatível com o plano territorial em vigor no município da Guarda, informação transmitida pelo município em sede de reunião deliberatória da ERRANC, de 12/09/2018, reiterada na reunião de 06/02/2019, nas quais esta entidade participou, conforme o demonstram os extratos das atas respetivas, n.º 19/2018 e n.º 3/2019, constantes dos documentos de apoio da <i>Ficha de Análise da Situação</i> (Volume II e anexos). Não pode assim, de forma alguma, “presumir” ou “assumir” o cumprimento da demais legislação vigente e, subsequentemente, o cumprimento do preceito plasmado no n.º 9 do artigo 22.º do RJREN e no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 419/2012, de 20/12.</p>

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
		<p>reposição da legalidade, para todas as ações que se encontrem em violação do RJREN.</p>	<p>Face ao exposto, deve manter-se a conclusão alcançada e reconduzir a recomendação que lhe foi associada à proposta de envio ao Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos, junto do MP, para efeitos de propositura da competente ação administrativa com vista à impugnação contenciosa dos factos geradores da nulidade suscitada, com os fundamentos de facto e de direito expressos nas respetivas <i>Fichas de Análise das Situações</i> constantes do Volume II.</p> <p>Por último regista-se a informação relativa à articulação com o município para reposição da legalidade no que respeita às intervenções realizadas na parcela sem controlo prévio, cujo âmbito já se encontra salvaguardado nas R1 e R2, devendo, contudo, ter reflexo no Volume II e documentos anexos.</p>

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
<p>R6</p> <p>Ponderar a declaração de nulidade do ato de admissão da utilização não agrícola de área integrada na RAN praticado no âmbito da Situação n.º 02, encetando, caso o venha a reconhecer, as medidas adequadas ao saneamento da decisão contrária à lei, com reporte a esta Inspeção-Geral das diligências efetuadas, no prazo do contraditório.</p> <p>C4. Situações n.º 02, 03 e 11 [Vd. Título 3.1 / Pontos (67) a (74) / Tabela 1] <i>Volume II - Fichas de Análise das Situações</i></p>	DRAPC	<p>A DRAPC informa não declarar a nulidade dos atos administrativos respeitantes à Situação n.º 02, invocada no projeto de relatório, por violação do RJLAN, nos termos e com os seguintes fundamentos:</p> <p>No âmbito da revisão do PDM da Guarda, a RAN foi reavaliada, dando origem a alguns reajustamentos na respetiva delimitação, o que no caso concreto desta situação tem como resultado o facto de a operação urbanística em apreço ficar fora da RAN. Nestas circunstâncias entende não se justificar ponderar a nulidade dos atos praticados, pois, a prazo, a situação ficará "resolvida" quando concluído o referido processo de revisão.</p> <p>Acrescenta ainda que, contrariamente ao afirmado pela IGAMAOT no projeto de</p>	<p>A informação transmitida pela DRAPC deverá ter reflexo no Volume I e na <i>Ficha de Análise da Situação</i>, constante no Volume II e documentos anexos.</p> <p>Sem prejuízo de tal, registre-se que esta entidade não arrola novos elementos, voltando a sustentar que a situação em apreço poderá vir a ter respaldo na hipotética e futura alteração das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente através da aprovação da revisão do PDM da Guarda, em cuja sede se procederá à alteração da delimitação da RAN do concelho.</p> <p>Este argumento, que resvala para o princípio da oportunidade em detrimento do princípio da legalidade que deve nortear a Administração, e sobretudo uma entidade com deveres acrescidos na salvaguarda de uma restrição de utilidade pública, faz tábua rasa do princípio "<i>tempus regit actum</i>",</p>

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

		<p>relatório (parágrafo 90, do volume I), não informou que a área será objeto de proposta de exclusão da RAN, mas sim que no âmbito da revisão do PDM procedeu à retificação da condicionante, com base na informação em formato digital disponível (RAN em formato vetorial, cartografia de solos e capacidade de uso, COS 2018, proposta do edificado consolidado ou a consolidar elaborada pela CMG, aproveitamentos hidroagrícolas).</p>	<p>recorrentemente trazido à colação pelos tribunais administrativos, da primeira à última instância, que manda aferir a legalidade do ato administrativo pela situação de facto e de direito existente à data da sua prolação.</p> <p>A pendência de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial ou de alterações de delimitações de restrições de utilidade pública, no contexto dos quais intervenções ilegais possam ser equacionadas, fruto de uma eventual retificação da condicionante, como defende a DRAPC, jamais tem a virtualidade de conferir algum direito que coarte as entidades de agir em conformidade com as prescrições do ordenamento urbanístico em vigor.</p> <p>Termos em que cumpre relembrar que o que está em causa não é um juízo de oportunidade, mas sim um juízo de legalidade, pelo que a DRAPC tem de avaliar, decidir e atuar, não podendo elucubrar juízos de prognose sobre se a putativa revisão do</p>
--	--	--	--

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
		<p>Extrato</p>	<p>PDM e eventual alteração das regras aplicáveis por força da alteração da delimitação da RAN em vigor, vai "<i>resolver</i>" a situação aqui pendente, pois não se sabe nem o modo nem o tempo em que tal revisão, aprovação e publicação irá ocorrer.</p> <p>Face ao exposto, deve manter-se a conclusão alcançada e reconduzir a recomendação que lhe foi associada à proposta de envio ao Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos, junto do MP, para efeitos de propositura das competentes ações administrativas com vista à impugnação contenciosa dos factos geradores da nulidade suscitada, com os fundamentos de facto e de direito expressos na respetiva <i>Ficha de Análise da Situação</i> constante do Volume II.</p>

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
<p>R7</p> <p>Ponderar a declaração de nulidade do parecer favorável emitido no âmbito da Situação n.º 03, encetando, caso assim venha a reconhecer, as indispensáveis medidas de tutela da legalidade urbanística, com reporte a esta Inspeção-Geral das diligências efetuadas, no prazo do contraditório.</p> <p>C4. Situações n.º 02, 03 e 11 [Vd. Título 3.1 / Pontos (67) a (74) / Tabela 1] <i>Volume II - Fichas de Análise das Situações</i></p>	<p>ICNF</p>	<p>O ICNF informou que acompanha as conclusões constantes do Projeto de relatório, pretendendo adotar as medidas adequadas à implementação desta recomendação, ponderando a declaração de nulidade do ato administrativo praticado pelo então ICNB, subscrito pela Diretora Adjunta do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Centro e Alto Alentejo, bem como avaliar a possibilidade de atribuição de efeitos jurídicos a situações de facto decorrentes de atos nulos, de acordo com o disposto no artigo 162.º, n.º 3 do CPA.</p>	<p>Ainda que o ICNF possa reconhecer a invalidade do ato praticado pelo seu antecessor Serviço, é um facto que não basta transmitir que irá ponderar declarar a sua nulidade, pois que o tempo para o fazer é reconduzido ao prazo para a audiência dos interessados, o que deve ser refletido no Volume I e na <i>Ficha de Análise de Situação</i>, constantes do Volume II, e documentos anexos.</p> <p>Face ao exposto, deve manter-se a conclusão alcançada e reconduzir a recomendação que lhe foi associada à proposta de envio ao Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos, junto do MP, para efeitos de propositura da competente ação administrativa com vista à impugnação contenciosa dos factos geradores da nulidade suscitada, com os fundamentos de facto e de direito expressos na</p>

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
		<p style="text-align: center; opacity: 0.5; font-size: 4em; transform: rotate(-30deg);">Extrato</p>	<p>respetiva <i>Ficha de Análise da Situação</i> constante do Volume II.</p>

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
<p>R8</p> <p>Averiguar internamente as circunstâncias que concorreram para o resultado do parecer favorável emitido no âmbito da situação n.º 03, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 229.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.</p> <p>C4. Situações n.º 02, 03 e 11 [Vd. Título 3.1 / Pontos (67) a (74) / Tabela 1] <i>Volume II - Fichas de Análise das Situações</i></p>	<p align="center">ICNF</p>	<p>O ICNF afirma reconhecer o mérito da recomendação, contudo, tendo presente as inúmeras alterações ocorridas no organismo (de orgânica, de responsáveis, de procedimentos) considera que a abertura de inquérito seria desprovida de utilidade pelo que não irá desencadear a averiguação interna preconizada no projeto de relatório.</p>	<p>O ICNF ponderou a recomendação que lhe foi dirigida e entendeu não encetar a via de apuramento de responsabilidades internas que concorreram para a emissão de um ato <i>contra legem</i>.</p> <p>A decisão transmitida deve ser refletida no Volume I e na respetiva <i>Ficha de Análise da Situação</i>, constante do Volume II e documentos anexos.</p>

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
<p>R9</p> <p>Verificar se as construções implantadas no terreno estão efetivamente abrangidas pelo RJLAN, daí extraíndo as devidas consequências legais, cujos resultados deverão ser reportados a esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</p> <p>C5. Situação n.º 11 [Vd. Título 3.1 / Ponto (75)] <i>Volume II - Fichas de Análise das Situações</i></p>	DRAPC	<p>A DRAPC comunica que avaliou a situação, no decurso da ação de inspeção, tendo concluído que as construções existentes na parcela não são abrangidas pela RAN.</p> <p>Mais acrescenta que irá reavaliar a situação e reportar no prazo determinado.</p>	<p>Regista-se a aceitação da recomendação por parte da DRAPC, devendo as diligências a efetuar ser refletidas na respetiva <i>Ficha de Análise da Situação</i>, constante do Volume II e documentos anexos.</p> <p>Propõe-se manter a recomendação, para efeitos de acompanhamento, nos termos estabelecidos na respetiva ficha de análise.</p>
<p>R10</p> <p>Promover uma análise técnica que anteceda a deliberação da entidade, em que se promova o confronto da</p>	ERRANC	<p>A DRAPC comunica que a ERRANC tomou conhecimento da recomendação e compromete-se a adotá-la, passando a estampar nas atas das suas reuniões, uma</p>	<p>Regista-se o acolhimento da recomendação, por parte da ERRANC, o que deverá ter reflexos no Volume I e nos documentos anexos.</p>

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJRN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

<p>pretensão com os requisitos previstos no artigo 22.º do RJRN e no Anexo I da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, de modo a poder ser conhecida e sindicada a sua decisão final, a qual deverá de forma clara, congruente e suficiente, permitir conhecer os fundamentos do pronunciamento sobre as petições que lhe sejam presentes, bem como, a cabal verificação dos requisitos permissores da utilização não agrícola, de modo a que o parecer para além da devida fundamentação, conclua de modo expresso e claro sobre todas as questões indicadas na consulta, conforme decorre do n.º 1 do artigo 92.º do CPA, transmitindo a esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do relatório</p>	<p>redação acolhedora da verificação de todos os requisitos para a não utilização agrícola dos solos.</p>	<p>Justifica-se manter esta recomendação de teor prospetivo, uma vez que ela só vinculará as entidades ao seu cumprimento após homologação ministerial.</p>
--	---	--

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
<p>homologado, as orientações internas produzidas que visem operacionalizar esta recomendação;</p> <p>Em alternativa à precedente recomendação, a ERRANC poderá estampar nas atas das suas reuniões, uma redação acolhedora da verificação de todos os requisitos para a não utilização agrícola dos solos, preenchendo, para o efeito, o consignado no n.º 1 do artigo 34.º do CPA.</p> <p>C6. Situações n.º 02, 03, 08, 09 e 19 [Vd. Título 3.1 / Ponto (76)] <i>Volume II - Fichas de Análise das situações</i></p>			

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
<p>R11</p> <p>Demonstrar, no prazo do contraditório, ter atuado o infrator com fundamento no seu relatório de fiscalização.</p> <p>C7. Situação n.º 02 [Vd. Título 3.2 / Pontos (90) e (91)] <i>Volume II - Fichas de Análise das Situações</i></p>	DRAPC	<p>A DRAPC informa ter visitado o local da situação em causa a 09/11/2022 e levantado o Auto de Notícia n.º 1/RAN/2023, do qual junta cópia, o qual seguirá para tramitação do procedimento contraordenacional.</p>	<p>A DRAPC cumpriu a recomendação, o que deve ser refletido no Volume I e na <i>Ficha de Análise de Situação</i>, constantes do Volume II, e documentos anexos, propondo-se, em conformidade, a eliminação da recomendação.</p>

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJRAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
<p>R12</p> <p>Verificar a conformidade da obra com as condições que concorreram para o ato de reconhecimento de relevante interesse público, cujos resultados deverão ser reportados a esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</p> <p>C8. Situação n.º 03 [Vd. Título 3.1 / Parágrafo (73)] <i>Volume II - Fichas de Análise das Situações</i></p>	<p>CCDRC</p>	<p>A CCDRC comunica ter encetado diligências junto da CMG, no sentido de promover uma deslocação ao local, com os meios e equipamentos necessários à aferição, com precisão, da área de implantação do edifício, com vista à verificação do cumprimento das condições que determinaram a emissão do despacho de reconhecimento do relevante interesse público do quartel de bombeiros.</p>	<p>Regista-se o acolhimento da recomendação, por parte da CCDRC, o que deverá ter reflexos na <i>Ficha de Análise de Situação</i> respetiva, constante do Volume II e documentos anexos.</p> <p>Justifica-se manter esta recomendação para efeitos de acompanhamento do seu cumprimento, nos termos e prazo ali definidos.</p>

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
<p>R13 Desencadear, em articulação com a CCDRC e a DRAPC, uma ação de fiscalização com o objetivo de apurar e demonstrar, sob a forma de auto e registo fotográfico, que o edifício se destina, efetivamente, ao uso para o qual foi licenciado, com reporte a esta Inspeção-Geral das diligências efetuadas, no prazo concedido para exercício do contraditório.</p> <p>C9. Situação n.º 09 [Vd. Título 3.1 / Ponto (77)] <i>Volume II - Fichas de Análise das Situações</i></p>	<p>CMG</p>	<p>A CMG informa ter sido realizada a 17/01/2023, em conjunto com as CCDRC e DRAPC, uma vistoria conjunta ao local, na qual foi confirmada a compatibilidade do uso efetivo com o uso para o qual foi licenciado, conforme é comprovado pelo respetivo registo fotográfico e Auto de Vistoria. Comunica ainda, juntando comprovativo, ter notificado o proprietário para no prazo de 60 dias proceder à reposição da legalidade das demais edificações registadas na parcela destituídas de qualquer autorização ou licenciamento administrativo.</p> <p>Apesar de não terem sido diretamente visadas pela presente recomendação, as CCDRC e DRAPC informam terem participado na ação de fiscalização convocada pela CMG e manifestam disponibilidade para acompanhar</p>	<p>Regista-se o cumprimento da recomendação, por parte da CMG, com a demonstração da vistoria efetuada, pelo que se propõe a eliminação da recomendação, o que deve ser refletido no Volume I e na <i>Ficha de Análise de Situação</i> respetiva, constante do Volume II, e documentos anexos.</p>

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
		a reposição da legalidade relativa às várias edificações erigidas sem prévio licenciamento administrativo, detetadas no local, para as quais o respetivo proprietário assumiu o compromisso voluntário da respetiva reposição da legalidade.	
<p>R14</p> <p>Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal na sua área de jurisdição.</p> <p>C10.</p> <p>[Vd. Título 3.2 / Pontos (78) a (83) e (89)]</p>	<p>CMG DRAPC</p>	<p>A CMG comunica que irá dar seguimento à recomendação em causa, após homologação do relatório de inspeção.</p> <p>A DRAPC informa que procedeu de forma autónoma à realização de diversas ações de fiscalização às situações identificadas no presente relatório e manifesta a sua disponibilidade para articulação futura com a CMG, em função dos recursos humanos disponíveis e afetos a esta atividade.</p> <p>No âmbito desta matéria, esta entidade, lamenta, contudo, que não tenha sido</p>	<p>Regista-se a aceitação da recomendação por parte do município e as diligências já realizadas pela DRAPC, o que deverá ter reflexos no Volume I e documentos anexos.</p> <p>Sem prejuízo de tal, sempre se acrescenta que, não obstante as diligências realizadas pela DRAPC, no que respeita a ações de fiscalização no âmbito da RAN, no quadro e contexto das respetivas responsabilidades e dos recursos disponíveis, o teor do parágrafo (89) aplica-se exclusivamente ao universo de situações em análise na presente ação de inspeção, verificando-se, conforme afirmado no</p>

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
		<p>valorizado pela equipa de inspeção a informação transmitida em sede de reunião, realizada a 28/07/2022, relativa às diligências realizadas no Concelho da Guarda, designadamente o acompanhamento das deliberações de sentido favorável condicionado emitidas pela ERRANC. Acrescenta também que não há coincidência entre estas e a amostra em análise no presente relatório.</p>	<p>projeto de relatório, que apenas uma das situações identificadas era do conhecimento da entidade, não podendo senão concluir-se nos termos plasmados no referido parágrafo.</p> <p>Justifica-se manter esta recomendação de teor prospetivo, uma vez que ela só vinculará as entidades ao seu cumprimento após homologação ministerial.</p>

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJRN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
<p>R15 Garantir a atuação na vertente sancionatória, fazendo refletir nos processos de contraordenação, a violação não só do RJUE, mas também do RJREN e do RJRN ou de outros regimes conexos com o ordenamento do território, quando tal se verifique.</p> <p>C11. Situações n.º 13, 24 e 25 [Vd. Título 3.2 / Ponto (88)] <i>Volume II – Fichas de Análise das Situações</i></p>	<p>CMG</p>	<p>A CMG comunica que irá dar seguimento à recomendação em causa, após homologação do relatório de inspeção.</p>	<p>Regista-se a aceitação da recomendação por parte do município o que deverá ter reflexos no Volume I e documentos anexos.</p> <p>Justifica-se manter esta recomendação de teor prospetivo, uma vez que ela só vinculará as entidades ao seu cumprimento após homologação ministerial.</p>

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN) no município da Guarda
 Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4 , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas CCDRC, CMG, DRAPC, ERRANC e ICNF	Ponderação / Resultado
<p>R16 Ponderar a participação ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente, da facticidade suscetível de integrar a prática do crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal.</p> <p>C12. Situações n.º 01, 02, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23 [Vd. Título 3.2 / Ponto (93)] <i>Volume II – Fichas de Análise das Situações</i></p>	<p align="center">CMG</p>	<p>A CMG comunica que irá dar seguimento à recomendação em causa, após homologação do relatório de inspeção.</p>	<p>Regista-se a aceitação da recomendação por parte do município o que deverá ter reflexos no Volume I e documentos anexos.</p> <p>Justifica-se manter esta recomendação de teor prospetivo, uma vez que ela só vinculará as entidades ao seu cumprimento após homologação ministerial.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJRAN) no município da Guarda
Processo n.º NUI/AA/OT/000011/22.5.AOT

3. Despachos de Homologação do Relatório

O Relatório foi homologado, em 26/04/2023, pela Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo. Atenta a matéria em apreço, remeta-se o presente relatório à ENRAM para conhecimento.
26/04/2023
Ass.) Maria do Céu Antunes”*

Em 26/07/2023, pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo o relatório.
26/07/2023
Ass.) Carlos Miguel”*

E, em 12/03/2024, pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo.
12/03/2024
Ass.) Duarte Cordeiro”*

Extrato